



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA NORMATIVA Nº 136/2025 - IFSP, DE 16 DE JULHO DE 2025

Institui a política de uso para sistemas de inteligência artificial no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 31 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2025, seção 2, página 1, e considerando o que consta no processo Suap nº 23305.015342.2025-61, RESOLVE:

Art. 1º Institui a política de uso de inteligência artificial no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), na forma de Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Integra a esta, o seguinte anexo:

Anexo I – Política de Uso de Inteligência Artificial

Dê ciência.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente.

Rafael Alves Scarazzati
Reitor em exercício

Publicado no sítio institucional em 16/07/2025

ANEXO I

POLÍTICA DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Política tem por objetivo estimular a adoção de ferramentas de IA pela comunidade do IFSP, de forma ética e responsável, prover princípios, diretrizes e responsabilidades para viabilizar o uso e a governança da Inteligência Artificial no IFSP, de forma a:

I - Apoiar a tomada de decisões baseada em dados e informações;

II - Otimizar o desempenho de atividades acadêmicas e administrativas;

III - Aprimorar a qualidade do trabalho realizado e dos serviços prestados à sociedade;

IV - Garantir conformidade com diretrizes institucionais, governamentais e regulamentações aplicáveis;

V - Assegurar a transparência, a privacidade, a segurança da informação, a proteção de dados pessoais, a observância às leis e normas, e o respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos no uso desta tecnologia;

VI - Fomentar a inovação e a exploração criativa de Sistemas de IA nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, capacitando a comunidade para o uso proficiente e crítico dessas tecnologias;

VII - Fomentar o desenvolvimento e a aplicação de Sistemas de IA como facilitadores da inclusão e da equidade, priorizando soluções que permitam ampliar a acessibilidade, reduzir barreiras linguísticas e socioeconômicas, e apoiar a identificação e o combate a vieses nos processos institucionais.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Art. 2º Esta Política aplica-se a todos os membros da comunidade do IFSP, incluindo servidores docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes, pesquisadores, estagiários, colaboradores, extensionistas, prestadores de serviço e quaisquer outros que utilizem recursos de tecnologia da informação do IFSP ou atuem em seu nome.

Art. 3º Para os fins desta Política, adotam-se as seguintes definições:

I - Sistema de Inteligência Artificial (Sistema de IA): Sistema computacional que pode, para um determinado conjunto de objetivos definidos por humanos, fazer previsões, recomendações ou tomar decisões que influenciam ambientes reais ou virtuais. Pode operar com níveis variados de autonomia;

II - IA Generativa: Subcampo da IA focado na criação de conteúdo novo, como textos, imagens, códigos, áudios ou vídeos, a partir de dados de treinamento;

III - IA Discriminativa: Subcampo da IA focado na classificação ou categorização

de dados existentes;

IV. Prompt: Texto em linguagem natural que solicita a determinados modos e modelos de inteligência artificial compatíveis a realização de uma tarefa específica;

IV - Uso Institucional de IA: Utilização de Sistemas de IA fornecidos, desenvolvidos, contratados ou formalmente aprovados pelo IFSP para o desempenho de atividades institucionais, cujo uso pode estar previsto em normativos específicos, ou em fase de projeto piloto aprovado para experimentação controlada;

V - Uso Particular de IA: Utilização de Sistemas de IA externos, não fornecidos ou contratados pelo IFSP (ex: ferramentas online de acesso público ou privado, softwares de terceiros), para auxiliar em atividades relacionadas ao IFSP ou não;

VI - Usuário(a): Qualquer membro da comunidade do IFSP (conforme Art. 2º) que utilize um Sistema de IA, seja de uso institucional ou particular, no contexto de suas atividades relacionadas ao IFSP;

VII - Dados Pessoais: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

VIII - Dados Pessoais Sensíveis: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, conforme definido na LGPD;

IX - Dados Anonimizados: Dado relativo a titular que não possa ser identificado considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento, conforme definido na LGPD;

X - Dados Institucionais Confidenciais: Informações classificadas ou estratégicas, administrativas, técnicas, acadêmicas, de pesquisa ou de extensão, não públicas, cuja divulgação não autorizada possa causar prejuízo ao IFSP, a seus membros ou a terceiros (ex dados de pesquisa não publicados, avaliações internas, questões de processos seletivos, tecnologias, informações ou dados técnicos sensíveis, não se limitando a estes);

XI - Dado Público: Qualquer dado que dispense seu tratamento para publicação, e que não seja considerado pessoal, pessoal sensível ou confidencial, conforme definições de legislação vigente ou por força de normativas vigentes;

XII - Anonimização: Técnica de processamento de dados que remove ou modifica informações que possam identificar uma pessoa, garantindo sua desvinculação de forma irreversível, considerando os meios técnicos disponíveis;

XIII - Viés Algorítmico: Distorção sistemática nos resultados de um Sistema de IA, decorrente de falhas nos dados de treinamento, no design do algoritmo ou na interação humana, que pode levar a resultados injustos, imprecisos ou discriminatórios;

XIV - Alucinação (em IA Generativa): Geração de informações que parecem plausíveis, mas são factualmente incorretas, inconsistentes ou fabricadas pelo Sistema de IA

XV- Explicabilidade: Capacidade de um Sistema de IA fornecer clareza sobre como um determinado resultado ou decisão foi atingido ou definido;

XVI - CGD: Comitê de Governança Digital do IFSP;

XVII - CGPD: Comissão Geral de Proteção de Dados do IFSP;

XVIII - DTI: Diretoria de Tecnologia da Informação do IFSP;

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O uso de Sistemas de IA no IFSP deve pautar-se pelos seguintes princípios:

I - Benefício Humano e Bem Comum: A IA deve ser utilizada para promover o bem estar da comunidade acadêmica e da sociedade, contribuindo para os objetivos institucionais do IFSP;

II - Respeito aos Direitos Humanos e Valores Democráticos: O desenvolvimento e uso da IA devem respeitar a dignidade humana, a privacidade, a não discriminação, a equidade, a liberdade de expressão e os demais valores democráticos e direitos fundamentais;

III - Transparência e Explicabilidade: Deve haver clareza sobre como os Sistemas de IA são utilizados e, sempre que possível e relevante, sobre como tomam decisões ou geram resultados, especialmente quando impactam pessoas;

IV - Segurança, Confiabilidade e Robustez: Os Sistemas de IA, especialmente os de Uso Institucional, devem ser seguros, confiáveis e funcionar conforme o esperado, com mecanismos para mitigar riscos;

V - Privacidade e Proteção de Dados: O tratamento de dados pessoais por Sistemas de IA deve estar em estrita conformidade com a LGPD e demais normas aplicáveis garantindo a segurança e a privacidade dos titulares;

VI - Responsabilidade e Prestação de Contas (Accountability): Usuários e desenvolvedores são responsáveis pelo uso e pelos resultados dos Sistemas de IA. Mecanismos de supervisão e responsabilização devem existir;

VII - Supervisão Humana: A IA deve atuar como ferramenta de suporte à decisão e à atividade humana, não como substituta completa. A supervisão humana é essencial, especialmente em decisões críticas ou que afetem direitos;

VIII - Não Discriminação e Equidade: Esforços ativos devem ser feitos para identificar e mitigar vieses algorítmicos que possam levar à discriminação injusta ou tratamento desigual;

IX - Integridade Acadêmica e Científica: No contexto de ensino, pesquisa e extensão, o uso de IA deve preservar a autoria intelectual humana e a integridade dos trabalhos produzidos;

X - Sustentabilidade: O uso e desenvolvimento de Sistemas de IA devem considerar a eficiência no uso de recursos, a minimização de impactos ambientais e o alinhamento com as práticas de desenvolvimento sustentável da Instituição e do país;

XI - Inovação: o uso de IA deve fomentar a inovação e estimular a experimentação responsável.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS DE USO

Art. 5º O uso de Sistemas de IA deve observar as demais políticas internas do IFSP, em especial a Política de Segurança da Informação, a Política de Governança de TI e as normas relativas à propriedade intelectual e direitos autorais, além dos princípios éticos e legais que regem a Administração Pública e a Educação, devendo também estar em conformidade com a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão do IFSP.

Art. 6º Constitui uso legítimo de Sistemas de IA quando os(as) usuários(as) compreendem e são integralmente responsáveis por verificar a precisão, a adequação, a originalidade e a ausência de vieses e plágio no conteúdo gerado ou modificado por Sistema de IA ao utilizá-los para fins institucionais acadêmicos ou administrativos.

§ 1º A ocorrência de erros, imprecisões, "alucinações" ou vieses em conteúdos gerados por IA não exime o(a) usuário(a) da responsabilidade sobre o produto final utilizado ou divulgado.

§ 2º Recomenda-se que usuários(as) que não se sintam capazes de avaliar criticamente ou perceber falhas no conteúdo gerado por determinados Sistemas de IA evitem sua utilização para tarefas que produzam conteúdo a ser consumido no âmbito institucional. (ex: e-mails, documentos publicados, ofícios, etc).

Art. 7º O uso de IA deve ser transparente. Sempre que um Sistema de IA for utilizado de forma contribuir significativamente na elaboração de documentos, trabalhos acadêmicos, relatórios, comunicações oficiais, projetos ou outros produtos institucionais, seu uso deve ser claramente indicado, especificando a ferramenta utilizada e sua finalidade.

§ 1º É considerado contribuição significativa de Sistemas de IA quando o conteúdo, estrutura do documento, elaboração inicial, reescrita de elementos textuais ou quando o usuário atua somente como curador e na validação de conteúdo sem que haja alteração do conteúdo final proposto pelo Sistema de IA.

§ 2º As informações de uso de IA devem conter, minimamente:

- a) Ferramenta ou Modelo utilizado (Ex: Gemma, GPT, Llama, etc);
- b) Uso atribuído (Ex: elaboração de possibilidades textuais, reestruturação de texto, etc);
- c) Extensão de uso: (Ex: total, parcial, etc);

§ 3º Normas específicas de áreas ou cursos podem detalhar informações adicionais a forma e a obrigatoriedade desta indicação, incluindo sobre a possibilidade de indicação para qualquer tipo e nível de uso.

§ 4º Ferramentas de IA não podem ser listadas como autoras ou co-autoras de trabalhos acadêmicos, científicos, técnicos ou administrativos de qualquer tipo, de forma que o usuário seja sempre o responsável direto dos elementos, independente do volume de uso de um sistema de IA na sua elaboração.

Art. 8º É EXPRESSAMENTE PROIBIDO inserir nos Sistemas de IA de Uso Particular (ferramentas externas, não estejam contratadas ou sejam fornecidas pelo IFSP):

I - Dados Pessoais Sensíveis de qualquer membro da comunidade IFSP ou de terceiros;

II - Dados Pessoais não anonimizados, exceto quando o titular dos dados for o próprio usuário e este esteja ciente dos termos de uso e política de privacidade da ferramenta;

III - Dados Institucionais Confidenciais;

IV - Conteúdo protegido por direitos autorais de terceiros sem a devida permissão;

V - Informações que violem a Política de Segurança da Informação ou outras normativas do IFSP.

Parágrafo único. Apenas dados públicos ou devidamente anonimizados podem ser utilizados como entrada em Sistemas de IA de Uso Particular para auxiliar em atividades institucionais.

Art. 9º O uso de Sistemas de IA de Uso Institucional deve seguir as normas específicas de segurança, privacidade e acesso definidas pela DTI e/ou pela unidade gestora da ferramenta.

Parágrafo único. O uso de dados pessoais ou institucionais confidenciais em Sistemas de IA de Uso Institucional deverá ser avaliado quanto aos riscos e conformidade com a LGPD, Normativos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI) e da Secretaria de Governo Digital (SGD), e a Política de Segurança da Informação do IFSP, podendo ser submetido à análise da área de TI da unidade e, em casos críticos ou de alto risco, à deliberação do CGPD conforme decisão da DTI.

Art. 10. Antes de utilizar ou divulgar resultados gerados por Sistemas de IA, o(a) usuário(a) deve avaliar criticamente a existência de possíveis vieses (discriminatórios, desinformativos, etc.) ou "alucinações".

§ 1º Caso vieses discriminatórios sejam identificados, devem ser adotadas medidas para mitigá-los ou o uso do resultado deve ser descartado. Se o viés for inerente ao sistema institucional, o fato deve ser reportado à DTI.

§ 2º A divulgação de informações falsas ou imprecisas geradas por IA é de responsabilidade do(a) usuário(a).

Art. 11. Decisões administrativas ou acadêmicas que afetem direitos de membros da comunidade IFSP ou de terceiros não devem ser baseadas exclusivamente em Sistemas de IA, exigindo sempre supervisão e validação humana qualificada.

Parágrafo único. Quando Sistemas de IA forem utilizados como suporte relevante para tais decisões, os fundamentos principais devem ser passíveis de explicação.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DE RISCOS EM PROJETOS DE IA

Art 12. A implementação ou desenvolvimento de Sistemas de IA de Uso Institucional, especialmente aqueles com potencial impacto significativo nos objetivos estratégicos, na segurança da informação, na privacidade de dados ou nos direitos da comunidade IFSP, deverá incluir uma etapa formal de análise e avaliação de riscos.

Parágrafo único. Esta análise deverá seguir a metodologia e os procedimentos estabelecidos na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão do IFSP (PGRCI-IFSP), identificando riscos tecnológicos, operacionais, legais, éticos, de integridade, entre outros, e propondo medidas de tratamento adequadas.

CAPÍTULO VI

DO USO DE IA EM ATIVIDADES ACADÊMICAS, DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 13º O uso de Sistemas de IA nas atividades de ensino, aprendizagem,

avaliação, pesquisa e extensão no âmbito do IFSP deve observar o seguinte:

I - Integridade Acadêmica e Científica: A apresentação de trabalhos, relatórios, códigos, projetos ou qualquer produção acadêmica/científica gerada substancialmente por IA como sendo de autoria própria configura violação da integridade acadêmica e está sujeita às sanções cabíveis.

II - Ferramenta de Apoio: Sistemas de IA podem ser utilizados como ferramentas de apoio para tarefas como busca de informações, correção gramatical e de estilo, sugestões de código, brainstorming de ideias, exploração de diferentes abordagens para resolução de problemas, para personalização do aprendizado, ou auxílio na estruturação de textos, mas não devem substituir o pensamento crítico, a análise original e o desenvolvimento das competências essenciais previstas nos objetivos de aprendizagem e pesquisa e extensão.

III - Verificação Obrigatória: É responsabilidade intransferível do(a) usuário(a) (estudante, servidor, pesquisador) verificar minuciosamente a exatidão, pertinência, segurança, atualidade e ausência de vieses em qualquer informação, dado, citação ou código gerado por Sistemas de IA antes de incorporá-lo a seus trabalhos ou pesquisas.

IV - Declaração de Uso: O uso significativo de Sistemas de IA na elaboração de trabalhos acadêmicos, artigos, relatórios de pesquisa, dissertações, teses, projetos ou outros produtos submetidos à avaliação ou publicação deve ser explicitamente declarado pelo(a) autor(a) humano(a), especificando as ferramentas utilizadas e a forma como contribuíram para o trabalho, conforme eventuais normas complementares da Pró-Reitoria de Ensino (PRE), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRP) e da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PRX).

V - Objetivos de Aprendizagem: O uso de IA não deve comprometer os objetivos fundamentais de aprendizagem definidos para as disciplinas e cursos. Docentes poderão estabelecer limites, restrições específicas ou, inversamente, requisitos de uso de IA em determinadas atividades avaliativas para assegurar o desenvolvimento das competências discentes esperadas.

VI - Ética na Pesquisa: Na utilização de IA em projetos de pesquisa, além da transparência, deve-se assegurar o cumprimento dos princípios éticos da pesquisa, incluindo a correta gestão e proteção dos dados utilizados e a análise crítica de possíveis vieses introduzidos pela ferramenta nos resultados.

VII - Fomento à Exploração Criativa e Crítica: Incentivar o uso ético e exploratório de IA como ferramenta para expandir a criatividade, desenvolver novas metodologias de ensino, pesquisa e extensão, otimizar processos de aprendizagem e promover soluções inovadoras, sempre com a devida supervisão, criticidade e respeito aos direitos autorais e à propriedade intelectual.

CAPÍTULO VII

DA ADOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS

Art. 14. A adoção ou desenvolvimento de Sistemas de IA para Uso Institucional no IFSP deve considerar:

I - Alinhamento com as necessidades e objetivos estratégicos do IFSP;

II - Requisitos de segurança da informação e conformidade com a LGPD;

III - Interoperabilidade com os sistemas institucionais existentes (ex: SUAP, Moodle);

IV - Transparência e possibilidade de auditoria, quando aplicável;

V - Disponibilidade de suporte técnico e capacitação para os usuários;

VI - Análise de custo-benefício e sustentabilidade da solução;

VII - Avaliação do impacto ambiental da solução e/ou do fornecedor, incluindo, quando aplicável e tecnicamente verificável, aspectos como eficiência energética, origem da energia utilizada para operação do serviço (fontes renováveis), e práticas de gestão do ciclo de vida dos recursos computacionais.

Art. 15. Contratos e parcerias com fornecedores de Sistemas de IA devem prever cláusulas claras sobre propriedade intelectual, confidencialidade, segurança da informação, proteção de dados e responsabilidades de cada parte.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 16. São atribuições dos Usuários no âmbito desta Política:

I - Conhecer e cumprir os princípios e diretrizes aqui estabelecidos e demais normas aplicáveis;

II - Utilizar os Sistemas de IA de forma ética, responsável e segura;

III - Verificar a qualidade, veracidade, segurança e adequação dos conteúdos gerados por IA antes de utilizá-los;

IV - Proteger dados pessoais e informações institucionais confidenciais, abstendo-se de inseri-los em ferramentas inadequadas;

V - Reportar à DTI ou à ETIR, conforme procedimento de suporte e descrito na página da ETIR, eventuais incidentes de segurança, vazamentos de dados, riscos significativos identificados ou identificação de vulnerabilidades ou vieses críticos em sistemas institucionais.

Art. 17. São atribuições das Diretorias, Coordenações e demais Unidades Gestoras:

I - Zelar pelo cumprimento desta Política em suas respectivas áreas;

II - Orientar suas equipes sobre o uso adequado e seguro de Sistemas de IA;

III - Identificar necessidades de capacitação e reportá-las aos setores competentes;

IV - Avaliar, em conjunto com a DTI, a necessidade de instruções de trabalho específicas para o uso de IA em processos críticos sob sua responsabilidade;

V - Reportar à DTI o uso de novos Sistemas de IA para fins institucionais em sua unidade.

Art. 18. São atribuições da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI):

I - Prover orientação técnica sobre o uso seguro de Sistemas de IA;

II - Gerenciar a infraestrutura e os Sistemas de IA de Uso Institucional;

III - Avaliar os aspectos técnicos e de segurança de novas ferramentas de IA

propostas para Uso Institucional;

IV - Receber e encaminhar relatos de incidentes de segurança e vulnerabilidades (em articulação com a ETIR);

V - Propor ao CGD a análise de casos de uso de IA considerados críticos ou de alto risco;

VI - Apoiar as iniciativas de formação e capacitação contínua, em conjunto com as áreas de Ensino, Pesquisa, Extensão e da administração pública na utilização de sistemas de IA;

VII - Receber e realizar análise técnica preliminar de propostas para adoção ou desenvolvimento de novos Sistemas de IA de Uso Institucional, verificando a conformidade com esta Política e com a de segurança da informação, antes de encaminhar para as instâncias decisórias competentes.

Art. 19. Compete ao Comitê de Governança Digital (CGD):

I - Deliberar sobre casos omissos ou dúvidas na aplicação desta Política;

II - Deliberar sobre propostas de uso institucional de IA que envolvam dados pessoais sensíveis, dados institucionais confidenciais de alto impacto, ou que apresentem riscos elevados à segurança, à privacidade ou aos direitos fundamentais, quando submetidas pela Reitoria, Pró-Reitorias ou DTI;

III - Avaliar e deliberar sobre propostas de uso de IA Generativa para comunicação externa oficial do IFSP;

IV - Acompanhar a evolução do uso de IA no IFSP e propor atualizações a esta Política quando necessário;

V - Supervisionar o monitoramento da aplicação e da efetividade desta Política, em colaboração com a DTI, definindo ou aprovando mecanismos e indicadores para avaliação contínua.

Art. 20. O IFSP promoverá, sempre que possível, ações de formação e capacitação contínua para a comunidade acadêmica sobre o uso ético, seguro, responsável e eficaz de Sistemas de IA, abordando seus potenciais, limitações, riscos, oportunidades de inovação, as diretrizes desta Política e o desenvolvimento de uma cultura de experimentação e uso responsável de IA.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A utilização de Sistemas de IA em desconformidade com os princípios e diretrizes desta Política sujeita o(a) infrator(a) à aplicação das sanções administrativas, disciplinares, cíveis e/ou penais cabíveis, previstas na legislação vigente e nos regimentos internos do IFSP.

Art. 22. Esta Política será revisada periodicamente, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, ou antes com base nos resultados do monitoramento de sua aplicação e efetividade ou para incorporar avanços tecnológicos, mudanças legislativas e o aprendizado institucional.

Art. 23. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Documento redigido com o apoio de IA Gemini em todas as suas seções,

sendo utilizado para revisões gramaticais, concordância e múltiplos prompts sobre possibilidades de texto, otimização de estrutura do documento e possíveis alternativas de interpretação aos textos definidos.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael Alves Scarazzati**, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRX-RET, em 16/07/2025 19:41:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 991968

Código de Autenticação: fa6b4b3756



PORTARIA NORMATIVA Nº 136/2025 - IFSP